



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 19/2012  
PA Nº 6396/2012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E A EMPRESA MORPHO  
CARDS DO BRASIL S/A PARA  
AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO  
CRIPTOGRÁFICO DO TIPO TOKEN,  
COM SUPORTE TÉCNICO POR 36  
(TRINTA E SEIS) MESES.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **MORPHO CARDS DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.997.156/0001-14, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.079, 16º andar, São Paulo/SP, CEP 01311-200, neste ato, representada pelos Senhores **PAOLO VILLASCO**, Diretor Geral, cidadão italiano, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RNE nº V222.529-5, inscrito no CPF nº 215.280.088-55 **MARCELO BELLINI GARCIA**, brasileiro, Diretor de Marketing e Vendas, RG nº 17.421.389-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.079.708-75, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 6396/2012, mediante utilização, como participante, da Ata de Registro de Preços nº 15/2012 gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 64/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e na Lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações subsequentes, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de dispositivo criptográfico do tipo Token, com suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições constantes no Pregão Eletrônico nº 064/2012 e em seus Anexos, na Ata de Registro de Preços nº 15/2012, gerenciados pelo



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Fornecer os bens industrializados, novos, ativados e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;
3. Não fornecer materiais em processo de descontinuidade ou que possam ser descontinuados em prazo menor que 60 (sessenta) dias após a data da emissão da Nota de Empenho;
4. Disponibilizar em seu respectivo web site, manuais do usuário, com informações detalhadas e atualizadas sobre o dispositivo criptográfico e seus respectivos drivers ou outros requisitos necessários para sua atualização;
5. Fornecer manuais, softwares, e acessórios necessários à instalação e utilização dos "produtos" em quantidade igual ao número de produtos;
6. Entregar toda a documentação, preferencialmente, em Português (Brasil). Em caso de não disponibilidade dessa versão, a mesma deverá ser disponibilizada em Inglês;
7. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A - Especificação do Objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Fiscalizar o objeto deste Contrato;
2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e findará com término do suporte técnico dos objetos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

Os prazos inicialmente previstos relativos à entrega dos materiais poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

A garantia compreensiva de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, comporta: a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico.

**Parágrafo Único:** O suporte técnico compreende:

1. O atendimento do suporte técnico deverá ser prestado na modalidade balcão no prédio-sede do **CONTRATANTE**,



2. Caso haja necessidade de substituição dos produtos durante o período de garantia, o mesmo deverá ser entregue ativado, conforme Anexo A - Especificação do Objeto;

3. A solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos produtos, incluindo o prazo máximo para conclusão da substituição ou reparo será de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelo preço unitário correspondente ao objeto, conforme tabela abaixo, incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	Dispositivo criptográfico do tipo Token	750	32,00	24.000,00

**Parágrafo Único:** Os preços estipulados nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso 11, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA**

Prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho relativa ao pedido efetuado.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Anexo A - Especificação do Objeto.

**Parágrafo Segundo:** A entrega com atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15(quinze) dias, caso em que a **CONTRATADA** poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE** o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

**Parágrafo Quarto:** A entrega deverá ser agendada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do telefone (98) 2109-9364, com o Setor de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, sob pena de não recebimento.

**Parágrafo Quinto:** Os objetos deverão ser entregues no prédio-sede do **CONTRATANTE** na Avenida Sen. Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015, no Setor de Almoxarifado, após agendamento prévio.



**Parágrafo Sexto:** Qualquer alteração dos produtos ofertados só será aceita mediante comprovação de carta do fabricante de que o componente original sofreu alteração.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** compromete-se a regularizar situação, que porventura ocorra, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com incorreção ou em desacordo com as especificações pactuadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo:** Caso seja constatado defeito, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos materiais, sem ônus ao **CONTRATANTE** em um prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação oficial da **CONTRATADA**, para posterior retirada daquele entregue erroneamente.

**Parágrafo Nono:** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 10 do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Décimo:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei na 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- provisoriamente, após a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação;
- definitivamente, após verificação de conformidade dos produtos, inclusive com a entrega dos manuais, softwares, e acessórios, sendo feito por meio do termo de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** A conferência do conteúdo das embalagens, para efeito do recebimento definitivo, será realizada por amostragem.

**Parágrafo Segundo:** Após o recebimento definitivo, caberá ao **CONTRATANTE**, na abertura das demais embalagens, o direito de exigir a substituição dos materiais, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada à **CONTRATADA** o direito de acompanhar o procedimento.

**Parágrafo Terceiro:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos objetos, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pelo Diretor de Informática do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Recetta Federal, FGTS, INSS e CNDT):

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Parágrafo Segundo:** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** As empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, devendo encaminhar anexa à Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Sexto:** A não apresentação da declaração de optante do Simples Nacional juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica ou apresentação de documento em desacordo com o observado no parágrafo anterior, acarretará o desconto do valor referente ao encargo previsto na legislação vigente.

**Parágrafo Sétimo:** Sob pena de aplicação das penalidades legais, a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo:** Qualquer erro ou omissão existente na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**Parágrafo Nono:** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo:** Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações contratuais terá como gestor o servidor Ary Arruda Gomes de Sá Filho, Diretor de Informática, e como fiscal o servidor Fernando Augusto Pestana Júnior, que terão autoridade para exercer, como representantes do **CONTRATANTE**, toda e qualquer



ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à fiscalização, na abertura das embalagens, o direito de exigir a substituição dos equipamentos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos do Anexo A - Especificação do Objeto, ressalvada a **CONTRATADA** o direito de acompanhar o procedimento.

**Parágrafo Segundo:** O Gestor e/ou fiscal do contrato encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações ao Diretor-Geral para o processamento das penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer fornecimento no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos e patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

**Parágrafo Quinto:** A suspensão dos fornecimentos, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente instrumento, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, o gestor e/ou fiscal informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Multa moratória, conforme tabela abaixo. Após os prazos limite abaixo descritos, sem motivo justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa prevista na alínea "b";

<b>Descrição do Descumprimento</b>	<b>Penalidade</b>
Atraso no tempo máximo para entrega dos produtos ativados	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho relativa a cada pedido realizado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20(vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para reparo ou substituição	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada equipamento, por dia de atraso, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) deste valor, sendo que o atraso injustificado por período superior a 15(quinze) dias poderá ensejar a inexecução total ou



parcial do contrato, além das demais penalidades previstas.

b) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho relativa ao realizado, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho;

c) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

**Parágrafo Segundo:** As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

**Parágrafo Terceiro:** Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao material realmente entregue e desde que aprovado pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Qualquer termo aditivo ao presente Contrato só será feito durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em favor deste Regional, conforme Programa de Trabalho 15.101.02.126.0571.5093.0001, natureza da despesa 339030 - subitem 17: MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o caput do art. 60 e parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

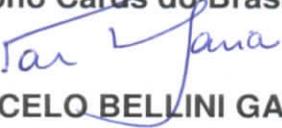
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

São Luís, 08 de novembro de 2012.

  
**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Presidente  
TRT-16ª região

  
**PAOLO VILLASCO**  
Representante legal  
Morpho Cards do Brasil S/A

  
**MARCELO BELLINI GARCIA**  
Representante legal  
Morpho Cards do Brasil S/A



TESTEMUNHAS:

Maécia Fufuads  
Nome  
CPF: 257641793-00

[Assinatura]  
Nome  
CPF: 407211083-34

**ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. Requisitos mínimos obrigatórios:

1.1. Deverá ser compatível com a versão V2 do Certificado Digital ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), de acordo com a Resolução nº 65, de 09 de julho de 2009, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), o qual deverá ser prestado o serviço de ativação (inicialização e montagem) que deverá ser realizado pela contratada incluindo CSP (Cryptographic Service Provider) Charismathics ou Safesign;

1.2. Possuir layout impresso personalizado definido pelo **CONTRATANTE**;

1.2.1. O contratante fornecerá a imagem para personalização em arquivo Corel Draw ou tiff (Tagged Image File Format);

1.3. Cada dispositivo deve possuir numeração única;

1.4. Deve permitir, no mínimo, 100.000 (cem mil) ciclos de gravação/leitura/apagamento;

1.5. Possibilitar a retenção de dados por período de 10 anos;

1.6. Deve possuir capacidade para armazenar certificados gerados em modo A3, compatível com o ICP-Brasil;

1.7. Permitir a importação de certificados gerados em modo A3;

1.8. Permitir acesso à memória privada através de confirmação de senha;

1.9. Possibilitar o armazenamento de até 4 (quatro) certificados digitais, e 8 (oito) pares de chaves;

1.10. Possuir compatibilidade com os seguintes navegadores de internet:

1.10.1. Internet Explorer 8 e superior;

1.10.2. Mozilla Firefox 3 e superior;

1.11. Deve possuir utilitário de gestão de PIN, PUK, importação e exportação de certificados e formatação;

1.12. Compatibilidade com USB 1.1 e 2.0;

1.13. Possuir carcaça reforçada resistente a água e violação;

1.14. Possuir conector com capa protetora e com indicador luminoso de funcionamento do dispositivo;

1.15. Compatibilidade com a Certificação FIPS 140-2 Nível 3;

1.16. Aderência à norma ISO 7816;

1.17. Compatibilidade com Sistemas operacionais Windows 2000/XP/2003/Vista 7;

1.18. Em total conformidade com o DOC ICP-01.01, na sua última versão, publicada pelo ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação);

1.19. Compatibilidade com APIs PKCS#11 e MS-CSP (Microsoft® Cryptographic Service Provider);



- 1.20. Possuir os seguintes algoritmos criptográficos:
  - 1.20.1. SHA-1, SHA-2;
  - 1.20.2. DES, 3DES e AES;
  - 1.20.3. RSA 1024 e RSA 2048 bits;
- 1.21. Bloquear a exportação da chave privada;
- 1.22. Ter capacidade de memória mínima de 64kb;
- 1.23. Conformidade com FCC Parte 15;
- 1.24. O CSP (Cryptographic Service Provider) deve suportar os Sistemas operacionais Windows 7/Vista/XP/2000/2003/2008 (32 bits e 64 bits) e Linux Kernel 2.4 ou superior (32 bits e 64 bits);
- 1.25. Possuir armazenamento de certificados no padrão X509 V3;
- 1.26. Possibilitar o armazenamento de até 4(quatro) certificados digitais e de 8(oito) pares de chaves;
- 1.27. Permitir importação de certificados utilizando formato PKCS#12;
- 1.28. Possuir tempo de código PIN mantido em cache parametrizável, com tempo de no máximo 1800 segundos;
- 1.29. Possibilitar a retenção de dados por período de 10 anos;
- 1.30. Deverá ser fornecido, para cada token, cordão de até 3cm com desconexão rápida, para permitir a utilização em chaveiro com liberação facilitada;
- 1.31. Garantia:
  - 1.31.1. Garantia compreensiva de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo, a qual comporta: a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, o qual compreende:
    - 1.31.1.1. O atendimento do suporte técnico deverá ser prestado na modalidade balcão no prédio-sede do **CONTRATANTE**;
    - 1.31.1.2. Caso haja necessidade de substituição do token durante o período de garantia, o mesmo deverá ser entregue ativado, conforme item 1.1;
    - 1.31.1.3. A solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos produtos, inclusas:
      - 1.31.1.3.1. O prazo máximo para conclusão da substituição ou reparo será de 10 (dez) dias;
  - 1.32. Condições de fornecimento:
    - 1.32.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
  - 1.33. Manuais e Documentações:
    - 1.33.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em seu respectivo website, manuais do usuário, com informações detalhadas e atualizadas sobre o cartão criptográfico e seus respectivos drivers ou outros requisitos necessários para sua utilização;
  - 1.34. Considerações Gerais:
    - 1.34.1. Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;
    - 1.34.2. Deverão ser fornecidos manuais, softwares e acessórios necessários à instalação e utilização dos "produtos" em quantidade igual ao número de produtos;
    - 1.34.3. Toda a documentação deverá ser entregue, preferencialmente, em Português (Brasil). Em caso de não disponibilidade dessa versão, a mesma deverá ser disponibilizada em Inglês;



1.34.4. Verificada a conformidade dos produtos, inclusive com a entrega do constante no item 1.34.2., proceder-se-á ao seu recebimento definitivo mediante termo de recebimento:

1.34.4.1. A conferência do conteúdo das embalagens, para efeito do recebimento definitivo, poderá ser realizada por amostragem;

1.34.4.2. Caberá ao **CONTRATANTE**, na abertura das embalagens, o direito de exigir a substituição dos cartões, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada a **CONTRATADA** o direito de acompanhar o procedimento;

1.34.5. Após o recebimento, caberá ao **CONTRATANTE**, na abertura das demais embalagens, o direito de exigir a substituição dos produtos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada à **CONTRATADA** o direito de acompanhar o procedimento;

1.34.6. Os produtos ofertados não poderão estar em processo de descontinuidade e não deverão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da emissão da Nota de Empenho;

1.34.6.1. Qualquer alteração só será aceita mediante comprovação mediante carta do fabricante de que o componente original sofreu alteração.

